



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

## **CONTRATO N.º 121/ 2015 – SEMTHPS - FMAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, SOCIEDADE EDUCACIONAL NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Wanderson Gimeses Alexandre** e pela **Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, Srª. Maria Dalva Silva do Nascimento** e de outro lado a **SOCIEDADE EDUCACIONAL NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.826.046/0001-27, com sede na Rua Aurelino Leal, 51 – sala 201 – Centro – Niterói - RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Srª. Neuza Maria de Abreu Ramos**, portadora da CI n.º 08559250-9 IFPRJ e do CPF nº 012.874.097-33, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 25/2015- SEMTHPS, Pregão Presencial nº. 37/2015, do processo nº. 3773/2014-SEMTHPS, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº. 9274, de 1 (primeiro) de outubro de 2015, fundamentado no art. 3º, Inciso III, Código 105, da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a **SOCIEDADE EDUCACIONAL NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA LTDA.**, autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº. 25/2015-SEMTHPS, Pregão Presencial nº. 37/2015, do processo nº. 3773/2014-SEMTHPS, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos profissionalizantes, na área de pintura industrial, aos sábados a partir de 10/10/2015, no Centro Educacional Adail Maria Tinoco, para atender as necessidades da SEMTHPS-FMAS, conforme condições constantes às folhas nº04.

### **CLÁUSULA SEGUNDA — DO LOCAL**

I – Do Local de execução: Os cursos serão ministrados no Centro Educacional Adail Maria Tinoco, aos sábados de 08:00 às 17:00.

II - Todas as despesas de deslocamento para o local do curso será do aluno, bem como o deslocamento para o local do curso definido pela contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E FATURAMENTO:** O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** em contrapartida a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil novecentos e oitenta reais).



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Rua Vieira Canavezes, 35 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

(22) 2668-1468 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

- I - O pagamento será efetuado após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários, SEMTHPS.
- II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- V- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos
- IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 02 (dois) funcionários da SEMTHPS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I – Prestar os serviços especializados conforme solicitações emitidas pela SEMTHPS;
- II – Apresentar Registro no MEC dos cursos a serem ministrados;
- III – Emitir certificados aos alunos aptos;
- IV - Apresentar Critérios de aprovação e reprovação dos alunos;
- V – Apresentar todas as Condições necessárias para as aulas práticas dos cursos profissionalizantes;
- VI – Fornecer os Kits Contendo material básico (blusa, caneta, lápis, borracha, bloco de papel)
- VII - Indicação de empresa para estágio supervisionado.

#### **CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- I – Fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:** O presente instrumento terá o prazo de 2 (dois) meses, com início no dia 10 (dez) de outubro de 2015, e o término previsto para o dia 10 (dez) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

I - Caberá à SEMTHPS a fiscalização do objeto do presente instrumento. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II- O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste instrumento caberão a SEMTHPS, através de comissão de servidores ser designado, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

III - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo Nº 9274/2015 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

IV- A CONTRATADA declara, antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

V- Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato.

VI - As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais da SEMTHPS, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

VII- existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Rua Vieira Canavezes, 35 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

(22) 2668-1468 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 11.244.0046.2.105-3.3.90.39.00 – Empenho nº.46/2015

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de outubro de 2015.

  
**Wanderson Gimenes Alexandre**  
**PREFEITO**

  
**SOCIEDADE EDUCACIONAL NOSSA**  
**SENHORA ROSA MÍSTICA LTDA.**  
Contratada

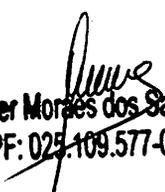
  
**Maria Dalva Silva do Nascimento**  
**SEMTHTPS**

*Maria Dalva S. do Nascimento*  
Secretária Municipal de Trabalho  
Habitação Promoção Social  
Matrícula: 5651 - 1

**Testemunhas.:**

1)

Nome por extenso:  
CPF nº

  
**Wander Moraes dos Santos**  
CPF: 025.109.577-08

2)

Nome por extenso:  
CPF nº

  
**Rhana Viana Braga de Souza**  
CPF: 129.948.457-33